



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.814 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aut. Nº 125/10

P.L. Nº 141/10

Publ.: 26/11/10

“Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II a que se refere o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

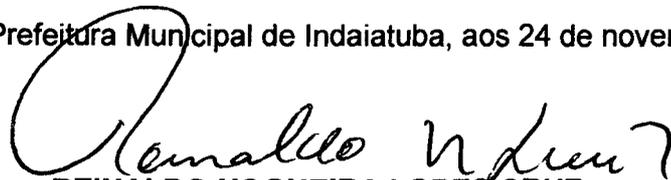
LOTEAMENTO	VALOR POR M²
Jardim Turim	R\$ 125,67
Jardim Indaiatuba Golf	R\$ 82,00
Conjunto Habitacional Residencial Veredas da Conquista	R\$ 39,77

Art. 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, que integra o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes:

LOTEAMENTO	ZONA
Jardim Turim	03
Jardim Indaiatuba Golf	01
Conjunto Habitacional Residencial Veredas da Conquista	03

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO